

**SIGCON Saída**SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS**ANÁLISE TÉCNICA**

Tipo de Análise: Técnica

Setor da Análise: Setor de Convênios

Parecer: Favorável

Fase: Plano

NOTA TÉCNICA

Referência: Convênio de Saída REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GEOVANINA FERREIRA DIAS COABITADA COM A ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO TORRES NA COMUNIDADE PARA TERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO- MG

O presente expediente se refere ao convênio de saída para repasse de recursos financeiros do Estado Secretaria ao Município de São Romão para a execução de reforma da Escola Estadual Professora Geovanina Ferreira Dias Coabitada Com A Escola Municipal Edmundo Torres Na Comunidade Para Terra consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República.

O processo foi instruído pelo Município no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias, nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2021, e do Decreto Estadual nº 48.138/2021, e encaminhado para a Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, pela Coordenação de Contratualização em Infraestrutura.

Compete à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, que tem por competência coordenar e acompanhar processos de análise, de elaboração e de tramitação de instrumentos jurídicos relativos a contratos, convênios e outros ajustes, competindo-lhe, entre outras atribuições, analisar, do ponto de vista da legalidade, as propostas de convênios e elaborar os instrumentos jurídicos dos processos.

Assim, passamos à análise do expediente:

Inicialmente, atestamos que em consulta ao Portal de Convênios não foram encontrados convênios vigentes celebrados com o Município que tenham o mesmo objeto da atual proposta, portanto, não se configura a existência simultânea de convênios vigentes com o mesmo Conveniente e idêntico objeto, conforme disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

A verificação de regularidade da instrução processual foi feita por meio do preenchimento do Checklist (556405), constante do Anexo I da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, que regulamenta o Decreto Estadual nº 46.319/2013, atualizado pelo Anexo VII da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021.

Em que pese a irregularidade do CRC CAGEC (556403) consideramos as exceções legais do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 e do § 14 do art. 160 da Constituição Estadual.

Verificamos no CRC CAGEC a representação do Prefeito Municipal, nesse aspecto, ressaltamos que a análise da documentação de representação e de regularidade cadastral e fiscal do Conveniente compete à Equipe Gestora do CAGEC, unidade administrativa da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, responsável pela gestão do sistema CAGEC, dessa forma foi dispensada a apresentação da documentação já entregue quando do cadastro, nos termos do § 2º, do art. 8º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, in verbis:

§ 2º ? O conveniente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o Cagec, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº. 006, de 2017).

No que compete ao Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Contratualização em Infraestrutura, a quem cabe o acompanhamento e a fiscalização da política pública a ser executada por meio do convênio, esclarecemos que não adentramos ao mérito da opinião técnica, uma vez que não possuímos habilitação específica para tal manifestação.

Sobre a minuta do convênio (556505), informamos que essa foi gerada automaticamente pelo Sistema de Gestão de Convênios SIGCON/Saída, a partir do plano de trabalho 1503/2021, tendo sido suprimidas as disposições relativas à possibilidade de subconvênir, e às relativas à contrapartida não financeira, uma vez que não são o caso do presente Convênio.

O prazo previsto para apresentação de proposta de alteração do Convênio, descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula 9º foi alterado de 45 (quarenta e cinco) para 90 (noventa) dias, conforme previsão do § 2º do art. 51, do Decreto Estadual nº 46.319/2013, uma vez que esse último é considerado mais adequado à tramitação do processo de aditamento no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Com relação à Cláusula do Foro, embora a minuta padrão indique que o foro competente para as demandas entre Estado e Município é o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo orientação da Assessoria Jurídica, Unidade de Execução da AGE/MG na Secretaria de Estado de Educação, em precedentes já examinados, alteramos a referida Cláusula para a redação padrão, considerando a inconstitucionalidade da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual, declarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nos termos aqui expostos, diante da análise da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios acerca da regularidade da instrução documental atestada nesta Nota Técnica, considerando o Parecer Jurídico Referencial nº 16.200 de 25/03/2020, emitido pela Advocacia Geral do Estado, e o Memorando.SEE/AJ CONSULTA.nº 46/2021 constante do processo, esse será enviado para autorização da SEGOV, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 48.138/2021.

Marina Manoela Meireles Corrêa
Coordenadora do Setor de Convênios

Emerson Roberto Guimarães Lima
Diretor da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

MARINA MANOELA M C ZEBRAL - 068.xxx.xxx-13

08/04/2022



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **MARINA MANOELA M C ZEBRAL**, 068.xxx.xxx-13, como ANALISTA TÉCNICO, em 08/04/2022 15:10:35



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=144286&ca=512727457>, informando o código verificador 144286 e o código CRC 512727457